

ANTT, MNE, Cx. 78, Mº 4, doc. 28
Prmeiras linhas da Lei fundamental
da Monarquia Portuguesa

Princípios Linhas da Lei Fundamental da Monarquia Portuguesa.

Religião

A Religião da Monarquia Portuguesa he a Catholica, Apostolica Romana, unica verdadeira.

Os cultos hereticos e tolerados não podem exercitar-se publicamente.

Forma do Governo.

Monarquia hereditaria, temperada.

O Poder Legislativo reside no Rei junto com as Cortes, de quem he chefe.

O Executivo no Rei exclusivamente.

O Judiciario nos Tribunaes e Magistrados nomeados por El Rei na forma de terminada pelas Ley.

Rei



A sua Pessoa sagrada e inviolavel.

Commandante em chefe da forza armada.

Unico Representante da Nação em suas relações externas.

Distribuidor supremo das graças, mercês, distincções, e recompensas.

Authorizado para perdoar, ou moderar as penas impostas por sentença.

Protector e Defensor da Igreja Lusitana.

Cortes.

São compostas do Rei, e dos 3. Estados do Reino.

Constão de 2. Camaras, a 1.ª do Clero e Nobreza; a 2.ª dos Procuradores do Povo.

1.ª Camara

Consta de certo n.º de Bispos, e de Fidalgos da Classe, e no numero q. se adoptar.

2.ª Camara

He formada dos Deputados eleitos pelo Povo, pela maneira que se determinar.

Convocaçãõ

El Rei convoca, proroga, e dissolve as Cortes

Authoridade.

Consiste em fazer Ley, cuja execuçãõ pertence a El Rei, e a applicaçãõ ao poder judiciario.

Para estas Ley he necessário a sancção Real, pois que El Rei he parte integrante, e chefe das Cortes.

Proposiçãõ

Proposição da Lei.

Pode ser feita em qualquer das 2. Camaras; mas sendo sobre tributos deve ter a iniciativa na segunda.

Pode ser proposta por qualquer dos Membros de huma e outra Camara, ou pelos Ministros de Estado.

Ellei não tem o direito da proposição.

Progreſso do projecto de Lei

Approvado pela pluralidade na Camara onde foi proposto, passa a outra; e tendo tambem ali a pluralidade, sobe à presença d'Ellei para a sancionar, se lhe aprouver.

Depois de receber esta sanction para o projecto a ser Lei.

Tributos

Impoem-se em Cortes, fazendo-se a proposição na 2.ª Camara sobre o orçamento da receita e despesa apresentado pelo Ministro da Fazenda.

Ministros e Conselheiros d'Estado

A sua nomeação e remoção he privativa d'Ellei.

São responsaveis, pela maneira que a Lei estabelecer.

Podem ser Membros de qualquer das 2. Camaras, ^{nos Ministros,} e tem entrada em ambas.

Poder Judiciario

Exercitado por Magistrados nomeados por Ellei.

Eles passam de hums Lugares para outros Superiores segundo as regras q' se estabelecerem.

Não podem ser remunerados, se não por delicto, a que a Lei impoem esta pena.

Ordem do Processo.

Sera regulada por huma nova Lei, q' emende os defectos das Leis, estatutos, e abusos que actualmente estão em pratica.

Direitos dos Cidadãos

Igualdade perante as Leis.

Liberdade para fazer tudo o que ellas não prohibem.

Disposição livre da propriedade real e pessoal, conformando se com a determinação da Lei.

Liberdade de imprensa com restricções que evitem o abuso.

Seguranca pessoal: não podendo ser preso sem culpa formada; excepto nos casos declarados pela Lei.